EXPEDIENTE LIDO

EM 29 MAI 2000

110/00

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 21/08/2000
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 28/08/2000
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 04/09/2000
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 965/00.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dispoẽ sobre a remessa dos dẽbitos dos contribuintes com o Município de Sarandi ã empresa responsável pela cobrança dos tributos.

Art. 1º - Os dẽbitos dos contribuintes com o Município de Sarandi sõ serão remetidos ã empresa responsável pela cobrança dos tributos municipais após inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - O Departamento de Finanças notificará o contribuinte que terá 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação para saldar os dẽbitos na Tesouraria da Prefeitura ou justificar a inadimplência.

Parágrafo único - Quando a inadimplência da obrigação tributária decorrer da incapacidade econômica do contribuinte, constatada a requerimento do interessado, fica proibida a remessa do débito ã empresa conbradora.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2000.

João Barba Rala Corredato

Antonio Manoel Mendoça Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ